

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO II

Este material traz os sistemas de governo presidencialista e parlamentarista.

SISTEMAS DE GOVERNO

Como se relacionam os Poderes Executivo e Legislativo?

Para saber qual o sistema de governo que determinado Estado adota é preciso olhar para a sua constituição e verificar como se relacionam os poderes Executivo e Legislativo. É essa relação entre o Executivo e Legislativo que diferencia o sistema de governo adotado.

Se os poderes Executivo e Legislativo são totalmente independentes, fala-se de um presidencialismo. No entanto, se existe uma interdependência entre o Legislativo e o Executivo, tem-se um parlamentarismo.

Assim, a pergunta que deve ser feita para a Constituição, para identificar o sistema de governo do país, é como se relacionam os poderes Executivo e Legislativo, se são independentes ou interdependentes.

PRESIDENCIALISMO

- Independência.
- Mandato por prazo certo.
- Responsabilidade perante o povo.
- Chefia monocrática.

No presidencialismo, há uma independência entre os poderes Executivo e o Legislativo, que é a situação do Brasil. Está no artigo 2º, quando fala da separação dos poderes: “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Então, a própria Constituição consagra isso. No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi colocado um dispositivo que exigia a elaboração de um plebiscito para que o povo brasileiro votasse por um presidencialismo ou parlamentarismo, por uma república ou por uma monarquia constitucional. O povo brasileiro, legítimo titular do poder, escolheu ser uma república presidencialista.

Nesse presidencialismo, há uma independência entre os poderes Executivo e Legislativo. Além disso, no presidencialismo, aquele que vai cumprir a função de chefe de governo, que é o presidente da República no âmbito federal, cumpre mandato por prazo certo. É eleito presidente da República e vai ficar no governo por quatro anos. A responsabilidade do presidente da República será perante o povo que o elegeu e que, a cada quatro anos, é

chamado para ir às urnas. O presidente da República eleito cumpre o mandato de quatro anos e deve prestar contas dos seus atos perante o povo que o elegeu.

No presidencialismo existe uma chefia monocrática. Isto é, existe o chefe de Estado e o chefe de governo. A diferença é que o chefe de Estado é aquele que vai representar a República Federativa do Brasil no âmbito internacional, celebrando tratados, por exemplo. Então, quando o presidente da República senta à mesa de negociação com outro chefe de Estado e estabelece um tratado internacional, ele está na qualidade de chefe de Estado, servindo como representante do Estado brasileiro nas relações internacionais.

Mas quando o presidente da República elabora uma medida provisória, baixa um decreto ou toma uma decisão política interna, está na qualidade de chefe de governo. Assim, no presidencialismo, que é o caso do Brasil, tanto a chefia de Estado quanto a chefia de Governo são exercidas por uma só pessoa: pelo presidente da República. Por isso, a chefia é monocrática. Uma pessoa apenas exerce a função de chefe de Estado e de chefe de Governo.



PARLAMENTARISMO

- Interdependência.
- Mandato por prazo incerto.
- Responsabilidade perante o parlamento.
- Chefia dual.

No parlamentarismo, os poderes Executivo e Legislativo são interdependentes. Aquele que vai exercer a chefia de governo, que vai tomar as decisões políticas internas, é um braço do Legislativo naquela chefia de governo. Ele é chamado de primeiro-ministro, como ocorre, por exemplo, na Inglaterra. Esse primeiro-ministro não é eleito pelo povo. Ele foi eleito para ser parlamentar e, como tal, ele é colocado lá para exercer a chefia de governo como primeiro-ministro. Por isso que é parlamentarismo: porque esse governo fica na mão do Parlamento. Aquele que vai falar em nome do Parlamento se chama primeiro-ministro, que é uma extensão do Parlamento. Por isso, o seu mandato é por prazo incerto, pois ele só vai ficar na condição de primeiro-ministro enquanto os seus colegas assim desejarem.

Ele está na chefia de governo como chefe de governo, toma decisões políticas que são próprias do Executivo, executando o orçamento, aplicando políticas públicas. É, na sua essência, parlamentar, mas exerce a função de chefe de governo. Ele é o chefe do Executivo naquele país que adota o parlamentarismo como sistema de governo. Se ele tem base parlamentar, ele permanece. Se ele perde a base parlamentar, ele sai do cargo. Por esse motivo, o seu mandato é por prazo incerto. Esse primeiro-ministro, que é uma extensão do Parlamento no Executivo, presta contas dos seus atos perante o Parlamento.

No parlamentarismo, a chefia é dual porque o chefe de governo é o primeiro-ministro, que é o parlamentar escolhido pelos colegas para ficar na condição de primeiro-ministro e chefiar o Executivo. Entretanto, a chefia de Estado não será dele. Logo, ele não exercerá relações internacionais. Quem vai ser o chefe de Estado vai depender do sistema. Se for no parlamentarismo, será um presidente da República eleito pelo povo, como é o caso de Portugal. E quem exercerá a chefia de governo será esse primeiro-ministro. Mas se é uma monarquia parlamentarista, o chefe do Estado é o rei, como é o caso da Inglaterra, que é uma monarquia parlamentarista. Ele vai manter as relações internacionais com os demais estados soberanos. Todavia, o chefe de governo é o primeiro-ministro.

Portanto, ao se discorrer sobre sistema de governo presidencialista e parlamentarista, é importante ter em mente que o do Brasil é o presidencialismo, em razão do que dispõe o artigo 2º, ao estabelecer a separação dos poderes que são independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

REGIMES DE GOVERNO

Há participação do povo na formação da vontade estatal?

Quando se fala de regimes de governo, eles podem ser de democracia ou autocracia. Para saber o regime de governo que determinado estado adota é preciso olhar para a sua Constituição e verificar se o povo, que é o legítimo titular do poder, participa ativamente na formulação das decisões políticas e se o governo é estruturado de cima para baixo.

DEMOCRACIA

- Há participação do povo.
- Governo estruturado de baixo para cima.
- A democracia é direta; indireta (ou representativa); semidireta (ou participativa).

Se o povo participa ativamente na formulação das decisões políticas estatais, há uma efetiva participação do povo nas decisões políticas, o regime de governo é uma democracia e o governo é estruturado de baixo para cima. O povo, legítimo titular do poder, dotado da soberania popular, elege representantes que, em nome do povo, toma as decisões políticas.

AUTOCRACIA

- Não há participação do povo.
- Governo estruturado de cima para baixo.

Se não há uma efetiva participação do povo na formulação das decisões políticas, tem-se uma autocracia. O governo, nesse caso, é estruturado de cima para baixo, e o detentor do poder impõe sua vontade, independentemente do que o povo deseje.



10m

O Brasil é caracterizado pela democracia, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 1º:

Art. 1, parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

Ao mencionar a democracia, pode-se pensar doutrinamente em, pelo menos, três tipos ou espécies de democracia: uma democracia direta, uma democracia indireta e uma democracia semidireta. É importante entender essa diferença.

Em uma democracia direta, todas as decisões políticas são tomadas diretamente pelo povo. Atualmente, considerando a extensão territorial e a explosão demográfica, pode ser impossível pensar em democracia direta e pura pelo mundo. Não existe uma democracia direta e pura, em que todas as decisões estatais são tomadas diretamente pelo povo. Isso virou reminiscência histórica. Já existiu na época de cidades-estado, onde cidades menores exerciam todas as funções estatais, como as cidades-estado gregas, Atenas e outras, onde o povo se reunia em praça pública para tomar as decisões políticas do Estado. Mas, para a prova, é preciso saber o que é uma democracia direta.

Uma democracia indireta, também chamada de representativa, é aquela em que representantes eleitos tomam todas as decisões políticas para o Estado. O povo, que é o legítimo titular do poder, elegeu esses representantes que, em nome do povo, tomam as decisões políticas. Trata-se claramente de uma democracia. Quando todas as decisões são tomadas por representantes eleitos, existe uma democracia indireta ou representativa.

Quando a maioria das decisões políticas é tomada por representantes eleitos, mas há, na Constituição do Estado, traços de democracia direta, trata-se de uma democracia semidireta, também chamada de participativa. Não é uma democracia indireta pura, porque existem, na Constituição, traços de democracia direta, em que o povo diretamente toma decisões políticas.

Em relação ao Brasil, a espécie de democracia que a Constituição prevê é a democracia semidireta, também chamada de participativa. A maioria das decisões é tomada, pensando em nível federal, pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional, que são os representantes no Executivo e no Legislativo, respectivamente. Entretanto, a Constituição tem, claramente, traços de democracia direta, na qual o povo brasileiro toma as decisões políticas.

Por exemplo, em direitos políticos, no artigo 14º, que dispõe sobre plebiscito, referendo e iniciativa popular de leis, as consultas populares sobre assuntos de interesse local, orçamento participativo e ação popular são traços de democracia direta na Constituição. Assim, há uma evidente democracia semidireta, também chamada de participativa.



ATENÇÃO

As informações trazidas são muito importantes e caem com frequência.

15m

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA



ATENÇÃO

A cabeça deste artigo 18 cai muito nos concursos públicos.

Art. 18, caput. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil **compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos**, nos termos desta Constituição.

A cabeça do artigo 18, em seu *caput*, dispõe que a Organização Político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os 26 Estados-Membros, como Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Rondônia, Rio de Janeiro e São Paulo, o Distrito Federal, e mais de 5.500 municípios espalhados pelo país.

Todas essas entidades federativas são autônomas nos termos desta Constituição. Quem detém soberania é a República Federativa do Brasil.

Obs.: Autonomia política = 4 capacidades



ATENÇÃO

Essa informação cai muito em provas e elimina muitos candidatos bons. Uma questão pode afirmar, por exemplo, que a União que exerce as competências da República Federativa do Brasil é dotada de soberania. Isso está errado, pois a União é a entidade federativa exerce as competências da República Federativa do Brasil, sobretudo as competências internacionais.

Na aula de repartição de competências, isso será visto com maior profundidade, porque o Estado brasileiro é uma ficção jurídica, não existem, na prática, servidores públicos do Estado brasileiro nem órgãos estruturados do Estado brasileiro. Existem servidores públicos federais da União, bem como órgãos federais da União, entidades federais da União.

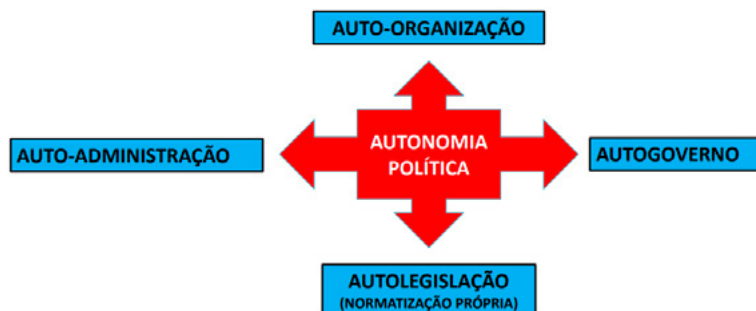
Então, quando se fala de entidades federativas, isto é, União, Estados-Membros, Distrito Federal e municípios, elas possuem autonomia. Soberania é do Estado Brasileiro da República Federativa do Brasil, como está no artigo 1º, dos Fundamentos da República Federativa do Brasil.



O PULO DO GATO

Uma dica para lembrar o assunto é o mnemônico: "SO CI DI VA PLU".

Essa autonomia é chamada de autonomia política. Ela é diferente de autonomia do Direito Administrativo, em que um órgão tem autonomia administrativa. Isso significa que as entidades federativas possuem quatro capacidades: de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração.



AUTO-ORGANIZAÇÃO

Dizer que uma entidade federativa tem auto-organização significa que ela tem capacidade de se auto-organizar por constituições ou leis orgânicas. A União se auto-organiza por sua Constituição Federal. Os Estados-Membros se auto-organizam por suas constituições estaduais. O DF e os municípios se auto-organizam por suas leis orgânicas. Portanto, a auto-organização é essa capacidade de se auto-organizar por um instrumento jurídico, que pode ser uma constituição ou uma lei orgânica.



25m

AUTOGOVERNO

Dizer que uma entidade federativa tem autogoverno significa que ela pode estruturar seus poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Legislativo da União: Congresso Nacional, Câmara e Senado. Executivo: Presidente da República. Judiciário: o Judiciário Federal Supremo, todos os tribunais superiores.

O mesmo ocorre com os Estados. O Estado estrutura o seu Poder Legislativo pelas assembleias legislativas; o Executivo, pelos governadores; e o Judiciário, pelo Judiciário estadual. O DF estrutura os poderes Legislativo e Executivo, apenas. O DF tem autogoverno limitado porque ele não tem Judiciário próprio. O mesmo ocorre com os municípios, que estruturam os seus poderes Legislativo e Executivo, mas não estruturam Judiciário, pois municípios também não têm Judiciário próprio.

Assim, a possibilidade das entidades federativas estruturarem os seus poderes marca o seu autogoverno.

AUTOLEGISLAÇÃO

Também chamada de normatização própria, significa que as entidades federativas podem criar leis. A União cria leis federais, os estados criam leis estaduais, o DF cria leis distritais e, os municípios, as leis municipais.

AUTOADMINISTRAÇÃO

Como o próprio nome indica, é a capacidade de autoadministrar servidores e bens. Todas as entidades federativas têm servidores e seus bens. Essa capacidade de autoadministração significa que a própria entidade administrativa administra os seus servidores e seus bens.



ATENÇÃO

A maioria das questões diz que as entidades possuem autonomia política, que se decompõe em quatro capacidades. Mas se a questão quiser aprofundar as informações, as capacidades são estas: auto-organização, capacidade de se auto-organizar por constituições ou lei orgânicas; autogoverno, capacidade de estruturar os poderes; autolegislação, capacidade de criar suas próprias leis; e autoadministração, capacidade de administrar seus servidores e seus bens.

CAPITAL FEDERAL

Art. 18. § 1º. Brasília é a Capital Federal.



ATENÇÃO

Brasília é a capital federal. Se a prova mencionar que o Distrito Federal é a capital federal, está errado. O DF é conhecido, carinhosamente, como um “quadrado”, porque ele é quase um retângulo perfeito. Brasília e Distrito Federal são termos que não se equivalem.



30m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
